

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1074, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor José Domingues Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 6,98 (seis vírgula noventa e oito por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de janeiro de 2017, correspondente ao índice acumulado do IPCA (IBGE) apurado no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016.
Parágrafo Único - O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado nas seguintes tabelas conforme anexo I e Anexo II desta Lei
I - Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos: anexo III da Lei Complementar nº 011/2015;
II – Tabela 1 – Cargos isolados de Provimento em Comissão; Direção de Assessoramento Superior – DAS, Anexo I da Lei Complementar nº 01/2012 e suas alterações.
III - Tabela 2 – Assistente de Direção Imediata – ADI, Anexo I da Lei Complementar nº 01/2012 e suas alterações
IV – Tabela 3 – Função de Provimento em Confiança – DI, Anexo I da Lei Complementar nº 01/2012 e suas alterações.
§2º serão contemplados por esta Lei, os empregos públicos criados pelo parágrafo único do inciso III do Art.1º da Lei Municipal nº843/2007.

Art. 2º - Concede complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cuja remuneração, não alcance o piso limite de 01 (um) salário mínimo.
Parágrafo Único – A complementação referida no caput do artigo precedente terá seu valor definido pela diferença apurada entre os valores atribuídos nas tabelas em anexo mais as vantagens permanentes do cargo, e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO -I																		
TABELA DE VENCIMENTOS																		
(Anexo III da Lei Complementar nº.011/2014)																		
TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO																		
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	
PADRÃO	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35	
I	957,00	985,71	1.015,28	1.045,74	1.077,11	1.109,43	1.142,71	1.176,99	1.212,30	1.248,67	1.286,13	1.324,71	1.364,45	1.405,39	1.447,55	1.490,98	1.535,70	
II	1.052,70	1.084,29	1.116,81	1.150,32	1.184,83	1.220,37	1.256,98	1.294,69	1.333,53	1.373,54	1.414,75	1.457,19	1.500,91	1.545,93	1.592,31	1.640,08	1.689,28	
III	1.210,11	1.246,42	1.283,81	1.322,33	1.362,00	1.402,85	1.444,94	1.488,29	1.532,94	1.578,93	1.626,29	1.675,08	1.725,33	1.777,09	1.830,41	1.885,32	1.941,88	
IV	1.386,54	1.428,13	1.470,98	1.515,10	1.560,56	1.607,37	1.655,60	1.705,26	1.756,42	1.809,11	1.863,39	1.919,29	1.976,87	2.036,17	2.097,26	2.160,18	2.224,98	
V	1.599,21	1.647,19	1.696,60	1.747,50	1.799,93	1.853,92	1.909,54	1.966,83	2.025,83	2.086,61	2.149,21	2.213,68	2.280,09	2.348,50	2.418,95	2.491,52	2.566,27	
VI	1.838,45	1.893,60	1.950,41	2.008,93	2.069,19	2.131,27	2.195,21	2.261,06	2.328,90	2.398,76	2.470,72	2.544,85	2.621,19	2.699,83	2.780,82	2.864,25	2.950,17	
VII	2.361,18	2.432,01	2.504,97	2.580,12	2.657,53	2.737,25	2.819,37	2.903,95	2.991,07	3.080,80	3.173,22	3.268,42	3.366,47	3.467,47	3.571,49	3.678,64	3.789,00	
VIII	3.588,77	3.696,44	3.807,33	3.921,55	4.039,20	4.160,37	4.285,18	4.413,74	4.546,15	4.682,53	4.823,01	4.967,70	5.116,73	5.270,23	5.428,34	5.591,19	5.758,93	
IX	4.722,07	4.863,73	5.009,64	5.159,93	5.314,73	5.474,17	5.638,39	5.807,54	5.981,77	6.161,22	6.346,06	6.536,44	6.732,54	6.934,51	7.142,55	7.356,82	7.577,53	
X	5.855,36	6.031,02	6.211,95	6.398,31	6.590,26	6.787,96	6.991,60	7.201,35	7.417,39	7.639,91	7.869,11	8.105,18	8.348,34	8.598,79	8.856,75	9.122,46	9.396,13	
XI	7.251,82	7.469,38	7.693,46	7.924,26	8.161,99	8.406,85	8.659,05	8.918,83	9.186,39	9.461,98	9.745,84	10.038,22	10.339,36	10.649,54	10.969,03	11.298,10	11.637,04	
XII	12.592,17	12.969,93	13.359,03	13.759,80	14.172,59	14.597,77	15.035,71	15.486,78	15.951,38	16.429,92	16.922,82	17.430,50	17.953,42	18.492,02	19.046,78	19.618,19	20.206,73	

ANEXO – II

(ANEXO - I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012)

Tabela 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE DO CARGO
DAS – 050	5.037,69
DAS - 200	2.839,62
DAS - 250	2.744,02
DAS - 300	1.817,77
DAS - 400	1.093,18

Tabela 2 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Assistente de Direção Imediata – ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO
ADI - 100	1.353,99

Tabela 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – DI

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DI – 100	886,36
DI – 200	532,55
DI – 300	312,42

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:9B3203C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 30/12/2016. Edição 1755
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>